



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ 1.9 8 2 2

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, área de terras objeto do Artigo 1º da presente, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 07, lote 11, inscrição nº 005213-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 14,70m (Quatorze metros e setenta centímetros) de frente para Rua Expedicionário da Pátria; 16,00m (Dezesseis metros) nos fundos que faz divisa com o lote 1.081; 40,00m (Quarenta metros) na lateral esquerda que faz divisa com o lote 1.070; 40,00m (Quarenta metros) na lateral direita que faz divisa com o lote

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

1.068, formando uma área total de 614,00M2 (Seiscentos e quatorze metros quadrados), área esta localizada no 1º Distrito.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE DEZEMBRO DE 1.9 8 2


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito